

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único ao artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 83.

Parágrafo único. *É vedada a denominação de prédios escolares e Centros de Educação Infantis - CEIs, com o nome de pessoas, vivas ou falecidas, não relacionadas com as respectivas áreas de atuação.”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de março de 2009.

Vereador SALVADOR FRANCELI NETO

Líder da Bancada do P.S.L.